

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL.

PONTO DA CAMISETA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF.n. 07.018.261/0001-88, com seu contrato social, devidamente registrado **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, NIRE n.35.219.444.608, estabelecida à rua Rodrigues dos Santos n.607/609, Bairro do Brás, SP.-Capital, CEP.n.03009-010, por seu bastante procurador e Advogado (doc.1), de conformidade com o art.47 da Lei n.11.101/2005, vem, com o máximo acatamento, perante **V.EXA.**, impetrar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo qual, propõem o pagamento aos seus credores quirografários e Bancos, na forma do art.71 da referida Lei 11.101/2005, aduzindo o quanto se segue :



ELIAS M. MALULY

ADVOGADO

Que, a **SUPTE.**, está estabelecida há mais de dez (10) anos, com uma tradição técnica e de lisura no ramo a que se dedica – **CONFECÇÕES EM GERAL** – sofreu, ultimamente, sensível abalo em sua normal situação, crise mundial, com reflexos no câmbio (subida e queda brusca do dólar, e no preço do petróleo), com cortes e redução de pedidos, pelo aumento da mão de obra especializada ; retração bancária ; dificuldades na obtenção de empréstimos à juros legais de mercado ; à própria inflação, herança do malogro de planos governamentais anteriores ; recessão ; protelações nos seus recebimentos e conseqüentes prejuízos, e, finalmente, do verdadeiro desestímulo da maioria das pessoas, que preferem, hoje, para se livrar de aborrecimentos, os investimentos bancários, fatos, aliás, que tem levado inúmeras firmas à recuperação judicial e à falência, resultando, daí, embora em caráter temporário, um desequilíbrio financeiro momentâneo, inibindo-a de poder, como sempre fez solver, pontualmente, os seus compromissos.

Tal situação, todavia, como demonstram os balanços e demais documentos, não afetou a sua estrutura econômica – **possuindo máquinas, equipamentos e estoque de tecidos, que garantem, com sobras, o seu passivo -** , necessitando, apenas, de um prazo para a solução de seus débitos, razão pela qual, se vê forçada a recorrer ao presente remédio da recuperação judicial, evitando, dessarte, as drásticas conseqüências



ELIAS M. MALULY

ADVOGADO

de uma falência, sempre prejudicial a todos, inclusive no que diz respeito ao problema social, tributário e trabalhista, que a todos preocupa e incumbe evitar, principalmente este último, pois possui hoje, cerca de 30 (trinta) empregados, que somados aos seus familiares atinge um universo de cerca de 100 (cem) pessoas ou mais, diretas e indiretamente !!!

Vale à pena, ainda lembrar, que até hoje, conseguiu pagar, pontualmente a todos os seus empregados, credores, Bancos, e inclusive o Fisco.

Ocorre que, como apontado acima, e diante da Globalização, nosso País se tornou mais frágil, diante da crise Mundial, agravado, ainda, pela concorrência desleal vinda até de outros Países, onde o ramo de atividade da SUPTE., sofreu uma sensível diminuição de pedidos !

Cabe ressaltar ainda, que a ora SUPTE. preenche os requisitos legais e não sofre nenhuma das restrições elencadas no at.48 da Lei 11.101/2005, satisfazendo assim, plenamente, todas as condições previstas no referido Diploma Legal, tanto para a concessão do processamento, como da mesma forma, para o posterior deferimento de sua recuperação.



ELIAS M. MALULY

ADVOGADO

Consoante, aliás, comprovado na sua documentação acostada à presente exordial, a **SUPTE**. exerce regularmente as suas atividades há mais de dez (10) anos, jamais teve a sua falência decretada, nunca requereu no passado qualquer modalidade de recuperação judicial e, finalmente, seus sócios e administradores, não sofreram nenhuma condenação nas modalidades dos crimes previstos na Nova Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Nesta oportunidade, vem também fazer a juntada do quadro de funcionários, dos instrumentos relativos à comprovação da regularidade societária da **SUPTE**., extratos de contas correntes, Certidões dos Cartórios de Protesto, ações judiciais e parte dos documentos contábeis e demais relatórios auxiliares.

Por fim, consoante já esclarecido, a **SUPTE**., satisfaz as exigências legais para obtenção do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, entretanto, como se vê obrigada a solicitá-la inopinadamente, vê-se impossibilitada em atender, de pronto, todas as exigências da lei 11.101/2005, especificadamente na parte referente ao balanço especial e à relação de credores, (prova, aliás, da mais absoluta boa fé, pois revela que não estava preparada e que foi colhida de surpresa, e de que jamais recorreria a este pedido, não fora pelos



ELIAS M. MALULY

ADVOGADO

motivos invocados), motivo pelo qual requer a **V.EXA.**, em razão da urgência na distribuição do pedido, se digne conceder-lhe, como usualmente vêm ocorrendo em casos similares, o prazo de trinta (30) dias para a devida complementação, inclusive e também de outros documentos que este **R.JUÍZO DE DIREITO** possa entender necessário.

Ressalte-se que o referido pedido de prazo para a complementação da documentação, encontra respaldo na lição do Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr.Fábio Ulhoa Coelho, no livro Comentários à Nova Lei de Falências, 2ª edição, Saraiva, fls.54, onde se preleciona no sentido de que :

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ela pode aforá-lo incompleto e requerer ao Juiz lhe conceda prazo para a complementação. Se deferido o prazo, o processo simplesmente não anda enquanto transcorre este. Fica-se, então, no aguardo das providências do devedor destinadas à regular complementação da instrução do pedido. Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o Juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial”.

Termos em que,

a)D. e A., com os documentos anexos ;



ELIAS M. MALULY

ADVOGADO

b) Concedido um prazo de trinta dias, para a apresentação dos documentos faltantes ;

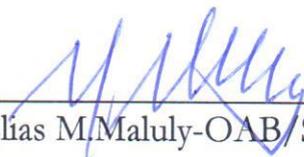
c) Atribuindo, provisoriamente e para efeitos fiscais, o valor de R\$100.000,00 ;

d) Solicitando seja consignado o nome do **ADVOGADO-SIGNATÁRIO**, nas futuras intimações,

P.Deferimento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2014.

pp.


Elias M. Maluly - OAB/SP.53432.